

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 25-D, DE 1999

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 25-C, de 1999, que “modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio obrigatório nas penitenciárias”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EMILIANO JOSÉ

I – RELATÓRIO

A proposição em análise corresponde ao substitutivo do Senado Federal a projeto de lei de lavra do nobre Deputado Paulo Rocha, que visa instituir o ensino médio obrigatório nas penitenciárias.

Em 28 de abril de 2010, a Douta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, opinou pela rejeição ao substitutivo do Senado Federal, exceto da redação proposta para o *caput* do art. 19 e pelo restabelecimento do *caput* do art. 1º do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados e dos arts. 2º e 3º do PL nº 25-C/99.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Educação é um direito de todos, consagrado na Constituição Federal (art. 205).

Aos presos são assegurados todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, conforme preceitua o art. 38 do Código Penal. A Lei de **Execução Penal** (art. 11, IV) prevê que a assistência social ao preso é um dever do Estado e será, **também, educacional**.

Para estas pessoas a Educação, a par de ser um direito, é um importante instrumento de ressocialização, que contribui para sua reinserção social - fim a que se destina a pena privativa de liberdade num Estado Democrático de Direito. Esta a lição do jurista Heleno Fragoso, para quem: *"escopo da pena é a ressocialização do condenado, ou seja, a finalidade de reincorporá-lo à sociedade"*.

A pena deve **reeducar**. A educação é, portanto, base da possibilidade de reabilitação dos presos.

O documento final da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos-CONFINTEA, realizada no Brasil, de 01 a 04 de dezembro de 2009, estabeleceu o marco de Ação Belém - **Aproveitar o poder e o potencial de aprendizagem e a educação de adultos para um futuro viável** - que prevê atenção especial da ação de alfabetização a, entre outros grupos, as pessoas encarceradas e estabelece que ninguém pode ser objeto de exclusão do direito à educação por encontrar-se encarcerado. Os Estados signatários comprometem-se a proporcionar a educação de adultos **nos centros penitenciários** em todos os níveis apropriados".

Diante da complexidade do tema, o governo tem tomado várias iniciativas para seu enfrentamento.

Sob o impacto da reunião de Belém, os Ministérios da Educação e da Justiça realizaram em junho de 2010, em parceria com a OEI, o Seminário Internacional sobre Educação em Prisões.

Em 2010, o Conselho Nacional de Educação-CNE aprovou a Resolução ° 2, de 2010, que "Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais".

A proposição em exame é meritória em seus objetivos. Entretanto, as ações que vem sendo empreendidas apontam para a desnecessidade, no momento, de alteração da legislação.

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do parecer da Douta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime organizado – saudando a louvável intenção de seus membros– e pela **rejeição** do substitutivo do Senado Federal ao PL nº 25-D /99.

Sala da Comissão, em de julho de 2010.

Deputado **EMILIANO JOSÉ**
Relator